



**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2023.**

**I- DAS PARTES:**

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI**, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, com sede à Rua Paraná, n.º 324, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.956.801.0001/25, neste ato representado pelo Senhor Bachir Abbas, Presidente do CONSÓRCIO, portador da Cédula de Identidade nº 3.570.765-4 SESP/PR e CPF 580.588.429-15 doravante denominado **CONSÓRCIO** e, do outro, o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.687.681/0001-07, com sede a Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Joel Ricardo Martins Ferreira, portador da cédula de identidade nº 3.928.656-4 e CPF nº 568.065.159-91, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o presente contrato de programa, mediante cláusulas, forma, fundamentação e condições seguintes.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento fundamenta-se nos termos do Art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; no Art. 2º, inciso XVI e art. 30 (contrato de programa) do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações (com equivalência legal no art. 75, XI da Lei Nº 14.133/2021, 01.04.2021), bem como ao disposto junto ao Estatuto e Protocolo de Intenções do CISVALI.

**III- DO OBJETO:**

**Cláusula Segunda** – Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a implementação de gestão associada para a prestação de serviços públicos em saúde, com a transferência total ou parcial do CONSORCIADO para o CONSÓRCIO, com objetivo de assegurar à população a integralidade, a universalização e a equidade no acesso à saúde pública, conforme rol de programas estabelecido no Anexo I.

**IV – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**Cláusula Terceira** – Com a finalidade de atender aos dispositivos legais e aos princípios constitucionais da publicidade e moralidade, bem como garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato o CONSÓRCIO deverá:

- a) Disponibilizar ao município CONSORCIADO informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente;

## **CISVALI**

### **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

- b) Disponibilizar no portal da transparência do CONSÓRCIO todas as informações orçamentárias, econômicas e financeiras relacionadas a execução do presente contrato;
- c) Disponibilizar no portal da transparência do CONSÓRCIO todas as informações relacionadas a gastos com pessoal, e terceirização;
- d) Manter o portal eletrônico sempre atualizado visando dar transparência a toda a população da gestão e execução do presente contrato.

#### **V – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **Cláusula Quarta – Compete ao CONSORCIADO:**

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o CONSÓRCIO disponibilizará;
- b) O CONSORCIADO compromete-se a quitar suas obrigações financeiras e a realizar o repasse financeiro mensal ao CONSÓRCIO, no tocante às despesas executadas nos prazos e valores constantes no contrato de rateio;
- c) O CONSORCIADO compromete-se a efetuar o repasse ao CONSÓRCIO quando for o caso, dos incentivos financeiros ao programa SAMU repassados pelo Estado e pela União ao fundo municipal de saúde de seu município.
- d) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços operacionalizado ou executados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- e) O CONSORCIADO deverá facilitar as atividades inerentes as competências consorciais e participar das reuniões, pautas, ou atos necessários a tomada de decisão conjunta para consecução das atividades consorciadas.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

##### **Cláusula Quinta – Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Grupo Técnico Consultivo, podendo ser submetido a Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas anualmente ao Grupo Técnico Consultivo e Conselho deliberativo de Prefeitos, dos pagamentos devidos em razão da execução dos programas enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.



## **CISVALI**

### **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

**Cláusula Sexta** – O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnica-administrativa, executando direta ou indiretamente os programas e os serviços atrelados às contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades.

#### **VI - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**Cláusula Sétima** – As obrigações decorrentes do presente contrato serão representadas contábil e financeiramente em contrato de rateio, bem como as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos dos municípios consorciados, as quais serão transferidas para execução através do orçamento do consorciado.

**Parágrafo Único** – Consideram-se despesas, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas, as abaixo relacionadas:

- a) Despesas administrativas necessárias à execução dos PROGRAMAS objeto deste termo.
- b) Despesas relativas terceirização dos serviços de saúde com a finalidade de atender aos programas objeto deste termo.
- c) Despesas relativas a aquisição de bens e serviços necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

#### **VII – DO VALOR E FORMA DE REPASSE**

**Cláusula Oitava** – Conforme regras estabelecidas para as obrigações financeiras referentes às atividades, o CONSORCIADO fica comprometido perante o CONSÓRCIO a efetuar os repasses financeiros relacionados a cada programa pactuado neste termo alterações posteriores, conforme programação previamente orçada e aprovada.

**Cláusula Nona** – Os valores decorrentes da execução dos programas pactuados serão apurados mensalmente, de acordo com a utilização por parte do CONSORCIADO e mediante emissão de fatura detalhada, a qual deve ser paga de acordo com a exigibilidade de cada programa, conforme Anexo I deste instrumento contratual e, posteriormente, estabelecido no contrato de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores serão pagos mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO vinculados a cada programa, conforme definições no contrato de rateio.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos repassados ao CONSÓRCIO serão aplicados no mercado financeiro, e os resultados dos rendimentos provenientes dos recursos serão aplicados integralmente no objeto do contrato de rateio.

#### **VIII – DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:**

**Cláusula Décima** – Os termos estabelecidos neste CONTRATO DE PROGRAMA, inclusive o estabelecido no Anexo I, poderão ser alterados mediante termo aditivo,



## **CISVALI**

### **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

conforme vontade das partes, dentro dos limites legais previstos na legislação vigente.

#### **IX - DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Primeira** – O presente instrumento terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

#### **X – DAS PENALIDADES:**

**Cláusula Décima Segunda** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no ESTATUTO DO CISVALI e artigo 8º, §5º da Lei Federal 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

**Parágrafo Único** – No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, sob pena de suspensão dos serviços não obrigatórios, conforme previsto no ESTATUTO DO CISVALI.

#### **XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Décima Terceira** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos art. 11 e 12 da Lei n.º 11.107/05.

**Parágrafo Único** – A retirada ou exclusão do consorciado, ou a extinção do CONSÓRCIO público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelos consorciados, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

#### **XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula Décima Quarta** - A celebração do presente contrato de programa de CONSÓRCIO público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurará ato de improbidade administrativa, inculcado no art.10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92.

**Cláusula Décima Quinta** – Os valores repassados para realização de despesas com os prestadores são estimados, podendo ser alterado de acordo com o uso e necessidade do ente Consorciado, devendo para tanto, ser celebrado os atos pertinentes.

**Cláusula Décima Sexta.** Os valores a serem transferidos relativo a participação e execução do programa serão divididos em parcelas mensais ou tantas necessárias para o cumprimento de obrigações ou das necessidades do CONSÓRCIO, não





## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais e devem ser repassados, independente da utilização dos serviços.

**Cláusula Décima Sétima** – O CONSORCIADO responde subsidiariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSÓRCIO, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste para execução dos programas do presente contrato.

### XIII – DO FORO.

**Cláusula Décima Oitava** – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de União da Vitória/PR para solucionar dúvidas e ações emergentes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União da Vitória, 18 de agosto de 2023.

Bachir Abbas  
**PRESIDENTE DO CISVALI**

Joel Ricardo Martins Ferreira  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**



# CISVALI

## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

### ANEXO I

#### TERMO DE ADESÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 1. DO OBJETO:

O presente termo constitui-se como objeto do CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2023, em que são partes o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI e o MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, para regular a execução dos programas mantidos pelo CISVALI com objetivo de assegurar a prestação de serviços de saúde à população do município consorciado, de maneira eficiente, eficaz e igualitária na forma suplementar e complementar, conforme rol abaixo:

#### 1.1 PROGRAMA SERVIÇO DE SAÚDE ESPECIALIZADA

##### 1.1.1 Objeto/Descrição

Disponibiliza aos municípios os serviços de exames, cirurgias, procedimentos ambulatoriais e consultas com médicos especialistas e com outros profissionais da área da Saúde. Os atendimentos são agendados pelas secretarias municipais de saúde, através do sistema de informação do CISVALI com acesso on-line a qualquer hora do dia, sendo os atendimentos realizados com hora marcada nas diversas clínicas, hospitais, laboratórios, consultórios credenciados e nos ambulatórios do Consórcio, conforme a demanda do município e sua disponibilidade financeira.

##### 1.1.1 Justificativa

O objetivo principal é melhorar a qualidade da assistência da atenção especializada destinada aos pacientes dos municípios consorciados,

##### 1.1.2 Área de Abrangência

O serviço é disponibilizado para utilização dos nove municípios consorciados e pertencentes à 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

##### 1.1.3 Regime de Execução

Os valores correspondentes às despesas realizadas pelo ente consorciado serão apurados mensalmente de acordo com os serviços utilizados, tendo como parâmetro a tabela de valores do CISVALI e o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP.





## **CISVALI**

### **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

Os valores serão cobrados mediante apresentação de fatura, e deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CISVALI.

#### **1.1.4 Obrigações Específicas**

As obrigações do ente consorciado e do consórcio estão previstas no contrato de programa.

#### **1.2 PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS - TERMO DE CONVÊNIO Nº 047/2021**

Programa do Estado do Paraná que realiza atendimentos com médicos especializado e com a equipe multidisciplinar do CIS e também credenciados, nas áreas de Gestante, Criança, Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Pessoa Idosa e Saúde Mental. Estão previstas no termo de convênio. A contratação para a realização de serviços referenciados se dá em função da adesão do CISVALI ao programa QualiCIS – Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA, que tem como propósito a qualificação da atenção Ambulatorial Multiprofissional Especializada (AME), focada no fortalecimento da regionalização para atender as necessidades de saúde da população o mais próximo da sua residência, mediante parceria firmada entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde e a SESA a fim de alcançar satisfação do usuário, qualidade na assistência e ampliação da oferta de atendimentos ambulatoriais especializados.

#### **1.2.2 Justificativa**

O Programa QualiCIS contempla a Atenção Ambulatorial Multiprofissional Especializada nas seguintes Linhas de Cuidado e Especialidades prioritárias para a SESA: Gestante, Criança, Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Pessoa Idosa, Saúde Mental e especialidades preconizadas pelo PRI (Plano Regional de Integração). Para realização dos serviços, torna-se necessária a contratação de serviços profissionais qualificados por meio do consórcio para a execução do termo de convênio do QualiCIS, de forma que seja possível atender o rol de tipos de procedimentos pertinentes em cada categoria de atuação e linha de cuidado. Para a execução dos serviços referentes às Linhas de Cuidados serão utilizados do convênio junto a SESA e recurso dos Municípios consorciados ao CISVALI, tendo como parâmetro a tabela de valores do CISVALI e o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – **SIGTAP**.

#### **1.2.4 Área de Abrangência**



## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

O serviço é disponibilizado para utilização dos nove municípios consorciados e pertencentes à 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

#### 1.2.3 Regime de Execução

Os valores correspondentes às despesas pelo ente consorciado serão apurados mensalmente de forma per capita de acordo com o cronograma de desembolso e conforme plano de trabalho do convênio 047/2021.

Os valores serão cobrados mediante apresentação de fatura, e deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CISVALI.

#### 1.2.4 Obrigações Específicas

As obrigações do ente consorciado e do consórcio estão previstas no contrato de programa.

### 1.3 PROGRAMA ÓRTESE E PRÓTESE

#### 1.3.1 Objetivo/Descrição

Objetiva a distribuição gratuita de peças e aparelhos de órtese e prótese para suprir as necessidades dos usuários em situação de vulnerabilidade social atendidos pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu- CISVALI. Compreende o fornecimento de equipamentos coletores (bolsa de colostomia / ileostomia / urostomia), adjuvantes de proteção e segurança e sondas para gastrostomia percutânea com balão, cadeiras de rodas, andador, bengala e muleta e lentes corretivas com armação.

#### 1.3.2. Justificativa

A universalidade e a integralidade são princípios básico da saúde pública, constitucionalmente reconhecidos, que na prática visam propiciar as condições adequadas à toda população para garantir os elementos necessários para a efetividade do tratamento clínico. Com o objetivo de garantir às pessoas ostomizadas à atenção integral à saúde e o pleno atendimento às suas necessidades, conforme preconiza a Portaria Nº. 400, de 16/11/2009, do Ministério da Saúde, faz-se necessário o fornecimento e adequação de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança, além de intervenções especializadas de natureza interdisciplinar, esta licitação prevê itens que atendam às necessidades dos pacientes, que estão amparados através dos cadastros realizados com os pacientes que participam do Programa de Ostomizados do CISVALI. Da mesma forma, é necessário propiciar maior acessibilidade, qualidade de vida e comodidade aos pacientes que necessitam cadeiras de rodas, andador, bengala e muleta.





## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

É de amplo conhecimento a significativa incidência de problemas de visão na população brasileira. Sabe-se que problemas de refração contribuem para a evasão escolar, dificuldade de aprendizagem, desajuste individual no trabalho, grandes limitações na qualidade de vida com reflexos negativos na autoestima e no processo de inserção social. Nesse contexto, uma política social focalizada faz-se necessária para garantir a assistência oftalmológica a uma parcela da população mais carente, buscando reduzir as desigualdades sociais.

#### 1.3.3 Área de Abrangência

O serviço é disponibilizado para utilização dos nove municípios consorciados e pertencentes à 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

#### 1.3.4 Regime de Execução

Os valores correspondentes às despesas realizadas pelo ente consorciado serão apurados mensalmente de acordo com os serviços utilizados, tendo como parâmetro os valores contratados por ata de registro de preços através do CISVALI, com dedução dos repasses do SUS conforme valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – **SIGTAP**.

Os valores serão cobrados mediante apresentação de fatura, e deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CISVALI.

#### 1.3.5 Obrigações Específicas

As obrigações do ente consorciado e do consórcio estão previstas no contrato de programa.

### 1.4 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR COMPARTILHADA – PACC

#### 1.4.1 Objetivo/Descrição

Centralização das compras, como apoio complementar ao serviço de saúde dos municípios, mediante aquisição e distribuição de material médico hospitalar, material gráfico, material de campanha destinados à saúde e outras contratações.

#### 1.4.2. Justificativa

As compras compartilhadas por meio do consórcio público têm como objetivo a economicidade, além da desburocratização e a observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, além de propiciar a eficiência e a cooperação entre entes para o aperfeiçoamento das contratações públicas. No

## **CISVALI**

### **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

âmbito do CISVALI, as compras compartilhadas foram instituídas no ano de 2022. Conforme o Acórdão nº 571/22 - Tribunal Pleno TCE/PR, para realizar as licitações compartilhadas deve haver expressa previsão nos atos constitutivos, assim, o Ato do Conselho 585/2022 trouxe para o texto do Protocolo de Intenções do CISVALI, incluindo como uma das suas finalidades, “efetuar a compra compartilhada de medicamentos para os municípios consorciados”.

O instituto das licitações compartilhadas já estava previsto no artigo 112 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) ao estabelecer que quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, publicada em 1º de abril de 2021, ratificou a previsão anterior, trazendo expressamente a possibilidade dos entes municipais se consorciarem para aquisições e contratações compartilhadas.

Certamente, a previsão legislativa tem o objetivo de cumprir com o princípio da eficiência, além de garantir o cumprimento de outros aspectos da lei como a observância da segregação de funções e gerar um avanço na transparência dos atos e no combate a fraudes em procedimentos licitatórios, tais como direcionamento da licitação, sobre preço, entre outros, uma vez que a divisão de etapas e de responsabilidades fará com que haja um controle maior dos atos pelos entes envolvidos, revisando etapas anteriores executadas e aperfeiçoando medidas.

Neste sentido, as compras compartilhadas representam para os municípios consorciados ao CISVALI a economicidade, a padronização e a expertise técnica, assim como o cumprimento efetivo da legislação, mais um benefício e um grande avanço, ainda que desafiador, que esta instituição autárquica assume para otimizar a prestação de serviços públicos de saúde à população atendida.

#### **1.4.3 Área de Abrangência**

O serviço é disponibilizado para utilização dos nove municípios consorciados e pertencentes à 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

#### **1.4.4 Regime de Execução**

Os valores correspondentes às despesas realizadas pelo ente consorciado serão apurados mensalmente de acordo com a demanda solicitada e efetivamente utilizada, tendo como parâmetro os valores contratados por ata de registro de preços através do CISVALI, conforme descritivos e quantitativos solicitados pelo município.

Os valores serão cobrados mediante apresentação de fatura complementar, e deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CISVALI.

#### **1.4.5 Obrigações Específicas**





## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

#### São obrigações do ente CONSORCIADO:

- I). Formalizar as demandas de aquisição e contratação por meio do Programa de Aquisição Complementar Compartilhada, informando os descritivos e quantitativos que devem estar alinhados com o planejamento de compras do município.
- II). Assinar o estudo técnico preliminar e o termo de referência da contratação, responsabilizando-se pelas informações e elementos necessários para o processo licitatório ou contratação direta.
- III). Fiscalizar conjuntamente com o CONSÓRCIO os contratos decorrentes do Programa de Aquisição Complementar Compartilhada.

#### São obrigações do CONSÓRCIO:

- I). Solicitar as informações e exigir a formalização das demandas por parte dos CONSORCIADOS.
- II). Realizar as contratações do Programa de Aquisição Complementar Compartilhada de acordo com a legislação vigente e buscando sempre economicidade para os municípios.

### **1.5 PROGRAMA CONTRATUALIZAÇÃO COM OS HOSPITAIS**

#### **Aporte Financeiro - Hospitais**

##### **1.5.1 Objetivo/Descrição**

Objetiva o aporte financeiro para complementação aos repasses á hospitais para prestar os serviço de saúde ambulatorial, ambulatorial-hospitalar e hospitalar, de caráter eletivo ou de urgência/emergência contratados pela Secretaria Estadual da Saúde – SESA/PR, considerando elementos locais e momentâneos do custo da prestação de serviços em disparidade com os preços contratualizados pela SESA, visando a garantia de atenção integral à saúde dos usuários do SUS que integram a região que abrange os municípios consorciados, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007.

##### **1.5.2 Da adesão**

Município não aderiu ao programa até a assinatura do contrato.

### **1.6 PROGRAMA PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU**

##### **1.6.1 Objetivo/Descrição**

Realiza a Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema



## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, garantindo funcionamento do mesmo durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, bem como sua gestão completa dos serviços incluindo a responsabilidade técnica, na área de abrangência dos municípios consorciados ao CISVALI.

#### 1.6.2 Área de Abrangência

A área de atuação do SAMU será formada pelos territórios dos Municípios que compõe a 6ª Região de Saúde, de acordo com a Pactuação em CIR, com a cobertura para todos os municípios, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades em questão.

As bases descentralizadas das Unidades de Suporte Básico e Avançado estão localizadas:

Município de São Mateus do Sul – Rua João Bettega, 2665, Vila Faty – São Mateus do Sul – CEP 83.900-000;

Município de União da Vitória: Rua Paraná, n 176, Centro, União da Vitória - CEP 84.600-336;

Município de Cruz Machado: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 787, Centro –CEP 84.620-000;

Município de Bituruna: Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1299, Centro – CEP 84.640-000;

Município de General Carneiro: Margens da BR 153, KM 220, Chalé do Produtor Gen. Carneiro Centro– CEP 84.660-000.

A Região será regulada e deverá ainda, seguir os critérios exigidos pela Central de Regulação das Urgências do Município de Curitiba, das quais os Municípios participantes são signatários.

#### 1.6.3 Regime de Execução

A execução financeira estabelecida neste Termo vincula os MUNICÍPIOS como CONSORCIADOS e responsáveis pelo pagamento do valor da prestação de serviços ao CISVALI, os quais serão pagos mensalmente através de boleto bancário.

O pagamento será calculado a partir do valor do Contrato de Prestação de Serviços, e eventuais aditivos, entre o consórcio e a empresa contratada, deduzidos os valores de recebimento dos incentivos oriundos de recursos federais e estaduais e eventuais glosas apontadas e aprovadas na fiscalização do contrato. O valor devido pelo município será calculado proporcionalmente ao número de habitantes





## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

dos municípios da referida microrregião, perfazendo o valor per capita, estabelecido no contrato de rateio.

Os Municípios deverão efetuar o pagamento dos serviços prestados através de boleto bancário que será encaminhado pelo CISVALI, dentro dos prazos estabelecidos. No caso de inadimplimento, o consorciado estará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. No caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta parágrafo primeiro, o Município será devidamente notificado estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do CISVALI, tendo em vista que o CONSÓRCIO não possui nenhum fundo de reserva para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

Os Municípios de São Mateus do Sul e União da Vitória, Cruz Machado, General Carneiro e Bituruna, que receberão da União, por meio do Ministério da Saúde, bem como do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde em seu Fundo Municipal os valores destinados ao pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato, comprometem-se, por intermédio do presente instrumento contratual, a efetuar a transferência das referidas quantias para o Consórcio, devendo haver a adequação dos valores para o pagamento através de recursos próprios dos Municípios.

#### **1.6.4 Obrigações Específicas**

São obrigações dos municípios de Bituruna, Cruz Machado e General Carneiro, São Mateus do Sul e União da Vitória:

1. Apresentar o convênio entre o CONSORCIADO e o Município de Curitiba, em que a Regulação Médica de Urgência e Emergência SAMU – 192 fará a regulação do SAMU 6ª Região.
2. Promover a manutenção e limpeza da Base Descentralizada SAMU 192, com fornecimento de mão de obra e material de limpeza. A Base Descentralizada deverá seguir a estrutura física padronizada pelo Ministério da Saúde, incluindo a padronização visual;
3. Disponibilizar acesso à Internet, energia, água para a Base Descentralizada, bem como o pagamento das despesas;
4. Efetuar esterilização de materiais e serviços de lavanderia, utilizando insumos próprios para tal;
5. Coletar e destinar os resíduos hospitalares produzidos nos atendimentos, pela equipe do SAMU-192;

São obrigações dos municípios de Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória:

1. Efetuar o pagamento mensal de sua cota parte, conforme previsão no contrato de rateio.



**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

São obrigações do CISVALI:

I). Realizar a contratação e exercer a gestão e fiscalização do contrato destinado aos serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná,

As demais obrigações do ente consorciado e do consórcio estão previstas no contrato de programa.

**2. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente documento é parte integrante do CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2023 independentemente da sua transcrição, podendo ser alterado conforme vontade das partes nos termos e condições estabelecidas no referido contrato.

União da Vitória, 18 de agosto de 2023.

Bachir Abbas  
**PRESIDENTE DO CISVALI**

Joel Ricardo Martins Ferreira  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**